



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 457 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o inciso VII do art. 34 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, que passa a ter nova redação quanto as competências da Comissão de Segurança Pública, Saúde, Educação e Cultura e revoga os incisos “h”, “i”, “j” e “q” da alínea II do art. 34.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa nos termos do art. 63, XV da Constituição Estadual combinado com o art. 105, I deste Regimento, aprovou e eu, em obediência ao disposto na art. 19, V, j, do Regimento Interno promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º O inciso VII do art. 34 do Regimento Interno desta Casa Legislativa passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Segurança Pública.” (NR).

Art. 2º As alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 34, passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) receber, avaliar e proceder a investigação de qualquer denúncias relativas à Educação, Cultura, Saúde e Segurança Pública, podendo realizar diligências, sindicâncias, entrevistas com interessados, entendimento com autoridades públicas e qualquer outro procedimento adequado visando a elucidação das denúncias apresentadas, especialmente, quando for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público Estadual e Federal;
- b) promover estudos, seminários, audiências públicas e reuniões com especialistas na área da Educação, Cultura, Saúde e Segurança Pública em relação à violência, criminalidade, juntamente com a sociedade civil, podendo propor medidas necessárias à melhoria do sistema de Educação, Cultura, Saúde e Segurança Pública;
- c) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Segurança Pública;

Art. 3º As atuais alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do art. 34, inciso VII, do Regimento Interno permanecem com a mesma redação apenas com nova numeração, passam a ser “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, e “j” respectivamente.

Art. 4º Acrescente-se as alíneas: “k”, “l”, “m”, “n” e “o” ao inciso VII do art. 34 do Regimento Interno:

7



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- k) manter permanente contato com os conselhos de saúde, educação e cultura ou qualquer outra entidade congênere, a fim de obter informes desses organismos, nas suas funções e trabalhos específicos;
- l) assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;
- m) sistema desportivo estadual e sua organização, política e plano estadual de educação física e desportiva, normas estaduais sobre desporto, justiça desportiva;
- n) assuntos referentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, bem como acordos culturais;
- o) assuntos referentes à saúde em geral, política e ações de saúde, sistema único de saúde, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais.”

Art. 5º Ficam revogados as alíneas “h”, “i”, “j” e “q” do inciso II do art. 34 do Regimento Interno que passarão a integrar o inciso VII do art. 34 com nova redação nas alíneas “l”, “m”, “n” e “o”.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina. (PI), 11 de dezembro de 2013.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

